

**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMBARCAÇÃO
PARA SISTEMA DE COTAS NÁUTICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Doravante denominado PROPRIETÁRIO

E de outro lado:

RD COTAS NÁUTICAS LTDA

CNPJ: 14.661.282/0001-82

Endereço: Rua do canal, Estr. da Marina, 01 - qd 68, Armação dos Búzios - RJ, 28950-000

Doravante denominada ADMINISTRADORA

As partes resolvem firmar o presente Contrato de Administração de Embarcação em Sistema de Cotas Náuticas, que será regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão da embarcação do PROPRIETÁRIO para exploração comercial no sistema de cotas náuticas, administrado pela ADMINISTRADORA.

A ADMINISTRADORA será responsável por:

estruturação do sistema de cotas

comercialização das cotas

gestão dos cotistas

gestão operacional da embarcação

marketing e captação de clientes

gestão da agenda de utilização

gestão de manutenção

organização de eventos náuticos vinculados à operação

CLÁUSULA 2 – DA EMBARCAÇÃO

A embarcação objeto deste contrato possui as seguintes características:

Nome da embarcação: _____

Marca / modelo: _____

Ano: _____

Motorização: _____

Registro na Capitania dos Portos: _____

A propriedade da embarcação permanece integralmente do PROPRIETÁRIO.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE COTAS

A embarcação será dividida em cotas de uso, que serão comercializadas pela ADMINISTRADORA.

Cada cotista terá direito a:

utilização proporcional da embarcação

acesso ao sistema de agendamento

participação nos eventos vinculados à embarcação

CLÁUSULA 4 – DA VENDA DAS COTAS

A ADMINISTRADORA será responsável pela venda das cotas da embarcação.

Os valores obtidos com a venda das cotas serão divididos da seguinte forma:

70% do valor da venda das cotas para o PROPRIETÁRIO

30% do valor da venda das cotas para a ADMINISTRADORA

CLÁUSULA 5 – DA MENSALIDADE DOS COTISTAS

Os cotistas pagarão mensalidade destinada à manutenção e operação da embarcação.

Essa mensalidade será administrada pela ADMINISTRADORA, que será responsável pela gestão financeira da operação.

A mensalidade será utilizada para custear:

marina

manutenção preventiva

limpeza

seguro da embarcação

gestão operacional

despesas administrativas

CLÁUSULA 6 – DO CUSTO DE MARINA

A partir da venda da terceira cota da embarcação, o custo mensal de despesas decorrente do uso da cláusula 5, anteriormente suportado pelo PROPRIETÁRIO será considerado integralmente coberto pela operação de cotas.

Dessa forma, o PROPRIETÁRIO deixará de arcar diretamente com essa despesa.

CLÁUSULA 7 – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

O PROPRIETÁRIO obriga-se a manter a embarcação objeto deste contrato devidamente segurada durante toda a vigência contratual, mediante apólice ativa junto a seguradora regularmente autorizada a operar no território nacional.

O seguro deverá, obrigatoriamente, contemplar:

- I — cobertura contra danos materiais à embarcação;
- II — cobertura contra roubo, furto e perda total;
- III — cobertura de responsabilidade civil contra terceiros;
- IV — cobertura compatível com a utilização da embarcação no modelo de uso compartilhado.

Parágrafo 1º

A apólice deverá prever expressamente a possibilidade de utilização da embarcação por terceiros autorizados (cotistas), sob pena de invalidação da cobertura securitária.

Parágrafo 2º

A ausência de seguro vigente autoriza a ADMINISTRADORA a suspender imediatamente a operação da embarcação, sem qualquer ônus ou responsabilidade, até a regularização da apólice.

Parágrafo 3º

As franquias, valores não cobertos pelo seguro ou prejuízos decorrentes de sinistros não amparados pela apólice serão de responsabilidade do PROPRIETÁRIO, salvo quando

houver comprovação de culpa direta do usuário da embarcação, hipótese em que este responderá pelos danos causados.

Parágrafo 4º

A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes de sinistros ocorridos durante a vigência contratual, especialmente nos casos de ausência, insuficiência ou irregularidade da cobertura securitária.

Parágrafo 5º

A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação da apólice vigente, bem como sugerir ajustes ou complementações nas coberturas contratadas, visando garantir a segurança jurídica e operacional do modelo de cotas.

Parágrafo 6º

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar, a critério da ADMINISTRADORA:

- I — suspensão da operação da embarcação;
 - II — bloqueio do sistema de agendamento;
 - III — eventual rescisão contratual por descumprimento de obrigação essencial
-

CLÁUSULA 8 – DA MANUTENÇÃO

A ADMINISTRADORA será responsável por:

manutenção preventiva

organização de revisões

limpeza da embarcação

gestão de eventuais reparos

Caso danos sejam causados por cotistas, os responsáveis deverão arcar com os custos.

CLÁUSULA 9 – DO USO DA EMBARCAÇÃO

A utilização da embarcação será realizada pelos cotistas conforme regras definidas pela ADMINISTRADORA.

A ADMINISTRADORA poderá estabelecer:

sistema de agendamento

regras de utilização

regras de segurança

exigência de habilitação náutica

CLÁUSULA 10 – DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

A ADMINISTRADORA será responsável pela gestão completa da operação, incluindo:

atendimento aos cotistas

gestão de agenda

controle de manutenção

gestão administrativa da operação

O PROPRIETÁRIO não será responsável pela gestão operacional diária da embarcação.

CLÁUSULA 11 – DA VENDA DA EMBARCAÇÃO

Caso o PROPRIETÁRIO decida vender a embarcação durante a vigência do contrato, deverá comunicar previamente a ADMINISTRADORA.

As cotas vendidas deverão ser respeitadas até o término do período contratado com os cotistas.

CLÁUSULA 12 – DA EXCLUSIVIDADE

Durante a vigência deste contrato, o PROPRIETÁRIO não poderá explorar a embarcação em outro sistema de cotas náuticas com outra empresa.

CLÁUSULA 13 – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de 5 anos, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer mediante aviso prévio de 90 dias.

Caso existam cotas vendidas, as partes deverão garantir o cumprimento das obrigações com os cotistas.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Armação dos Búzios-RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato.

ASSINATURAS

PROPRIETÁRIO

Nome:

CPF:

RD COTAS NAUTICAS

Testemunhas

Nome

CPF

Nome

CPF